

**Procedimento nº 00386/1997/007/2010**

**Revalidação de LOC**

**Horizonte Têxtil LTDA**

**Fiação e tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas, com acabamento, exclusive tricô e crochê**

## **PARECER**

Trata-se de processo administrativo de licenciamento ambiental, em trâmite na Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco (Divinópolis) – SUPRAM ASF, registrado sob o nº 00386/1997/007/201000230/1991/008/2008, em que figura como empreendedor Horizonte Textil Ltda.

Esclareço que os autos acima discriminados aportaram nas dependências da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente das Comarcas integrantes da Bacia do Alto Rio São Francisco em decorrência de pedido de vista solicitada durante a 80ª reunião deliberativa da Unidade Regional Colegiada do COPAM (Conselho de Política Ambiental de Minas Gerais).

Formulário integrado de caracterização do empreendimento – FCEI – acostado à fls. 01/03.

Formulário de Orientação Básica Integrado sobre o licenciamento ambiental às fls. 07 dos autos.

Requerimento do empreendedor solicitando a revalidação da Licença de Operação carreado a fls. 10.

Relatório de Avaliação do Desempenho Ambiental (RADA) encartado às fls. 17/163, com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

Publicações do pedido de Revalidação de LO nas impressas local e oficial constam de fls. 167/169.

Relatório de Vistoria nº S – ASF 274/2008 lavrado por técnico ambiental da SUPRAM/ASF para subsidiar a análise do processo de licenciamento ambiental do empreendimento acostado às fls. 171.

Ofícios oriundos da SUPRAM-ASF solicitando do empreendedor informações complementares e adicionais constam de fls. 173/175. Ata de reunião a fls. 176

Informações complementares e adicionais prestadas pela Horizonte Têxtil Ltda carreadas às fls. 181 e seguintes.

Consta, ao final do procedimento, Parecer Único assinado pela Diretora Técnica e pela Assessora Jurídica da SUPRAM/ASF sugerindo o deferimento do pedido de revalidação da Licença de Operação ao Empreendedor.

É o Relatório.

O presente procedimento trata da revalidação da Licença de Operação do Empreendimento Horizonte Têxtil Ltda, situado no Município de Pará de Minas /MG, no que tange à fiação e tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas, com acabamento, exclusive tricô e crochê.

A Requerente é titular do Certificado de Licença de Operação nº 319/2006 ( com validade de 04 anos). Insta ressaltar que esta licença corretiva só foi obtida após diversos indeferimentos por inadequações nos pedidos anteriores. O empreendedor operou por mais de 11 (onze) anos na ilegalidade, sem licença ambiental. Próximo ao término do prazo de vigência da licença em referência, o empreendedor ingressou com o pedido de revalidação junto à SUPRAM/ASF.

Foram protocolizados junto ao órgão licenciador os estudos ambientais de praxe, sendo, inicialmente considerados insuficientes pela equipe técnica da SUPRAM/ASF. A equipe técnica multidisciplinar procedeu vistoria no empreendimento em 23 de junho de 2010, onde constatou a inexistência de sistema de tratamento de efluentes e uma ampliação não informada ao órgão ambiental (burlando fiscalização e imposição de condicionantes), conforme Auto de Fiscalização nº 055/2010 (fls. 171):

*“Não foi instalado sistema de tratamento de efluentes industriais, conforme condicionado na LO. (...) Constatou-se que o empreendimento está em ampliação, com a instalação de uma linha de produção de índigo”.*

Visando dar continuidade à análise do processo de licenciamento foram solicitadas à empresa informações complementares e adicionais, conforme se verifica dos ofícios juntados às fls. 172/175. Nas informações complementares o empreendedor confessa que lançou efluentes fora dos parâmetros legais e sem tratamento até, pelo menos abril de 2011. Escudando-se na expectativa de implantação de ETE Municipal pela COPASA, a HORIZONTE TÊXTIL LTDA permaneceu lançando efluentes sem tratamento pelos 04 (quatro) anos em que a licença esteve vigente, causando poluição do curso hídrico e descumprindo as condicionantes nº 05 e 06 da LOC:

**05) Implantar e operar o sistema de tratamento de efluentes líquidos industriais, inclusive purgas de equipamentos, e sanitários – Prazo: 01 ano.**

**06) Apresentar projeto de destinação final dos resíduos sólidos a serem gerados no sistema de tratamento de efluentes líquidos, acompanhado do respectivo cronograma executivo, subsidiado por meio da**

**classificação desses resíduos segundo a Norma da  
ABNT, NBR 10.004 – Prazo: 18 meses.**

O fato de o empreendimento ter, por ocasião da formalização da Revalidação de Licença, finalmente, buscado tratar seus efluentes após 16 anos de atividade, não significa que podemos considerar que ela teve um desempenho ambiental adequado. A própria equipe técnica da SUPRAM assim se posicionou no Procedimento nº 00230/1991/008/2008:

*Sem o cumprimento das condicionantes assumidas no momento da obtenção da Licença de operação Corretiva não há como avaliar o histórico do empreendimento. Sendo que não cabe à equipe técnica neste momento avaliar medidas adotadas somente por ocasião da formalização da RevLO.”*

Independentemente de o empreendedor ter solicitado o despejo de seus efluentes na rede da COPASA, para ser destinada a uma ETE Municipal que nem existe, não houve manifestação do órgão ambiental. Sem a aprovação desta URC, não é possível a alteração de condicionantes, que se presumem válidas.

Aliás, a conduta da HORIZONTE TÊXTIL LTDA pode caracterizar a prática dos crimes previstos nos artigos 54, §2º, V e 68 da Lei nº 9605/98.

Em inúmeros procedimentos semelhantes esta URC decidiu, acertadamente, pelo indeferimento da revalidação da LO em casos de descumprimento de condicionantes essenciais e da falta de desempenho adequado quanto ao tratamento de efluentes. Podemos citar os pareceres dos procedimentos 00419/1997/006/2009 (aterro municipal de Arcos), 090112/2003/003/2009 (Granja São Geraldo) e 02031/2002/003/2009 (Radil Alimentos).

Cumpra destacar o posicionamento da própria equipe técnica da SUPRAM/ASF em situação idêntica, no parecer único do Procedimento 02031/2002/003/2009:

**Vale dizer, assim, que o empreendimento iniciou suas atividades em 1999 e vem desde então degradando o meio ambiente de forma agressiva, alegando que a motivação de sua inércia reside na não execução de obras por parte da COPASA.**

**Diante dessa atitude, o empreendedor não demonstrou desempenho ambiental satisfatório e não trouxe ao Órgão Ambiental subsídios que possibilitassem a análise cujo rito do processo de revalidação de licença de operação requer.**

Cabe ressaltar ainda a manifestação da equipe técnica da SUPRAM nos autos nº 01557/2003/003/2011, definindo ser imprescindível o cumprimento de condicionantes para avaliação do desempenho ambiental em uma revalidação de licença:

*Considerado que este processo trata de uma Revalidação de Licença de Operação na qual é avaliado o desempenho ambiental do empreendimento durante todo o período da Licença anterior e, tendo em vista que o ITEM 1 das condicionantes não vem sendo atendido, concluímos que a ETE Itapecerica não desempenha adequadamente a sua função ambiental. Portanto, a avaliação do desempenho ambiental da empresa foi considerada insatisfatória, sendo que a equipe interdisciplinar da SUPRAM-ASF sugere o indeferimento deste processo.*

Ante o exposto, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais manifesta-se pelo INDEFERIMENTO do pedido de Revalidação da Licença de Operação.

É o parecer.

Divinópolis, 10 de outubro de 2011.

**MAURO DA FONSECA ELLOVITCH**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

Coordenador das Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente das  
Comarcas integrantes da Bacia do Alto São Francisco